

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 602/99

“DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, que incidirá sobre os estabelecimentos que prestam serviços de saúde e congêneres, terão valores diferenciados, na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Os valores referidos no art. 1º supra, deverão ser recolhidos à Fazenda Pública Municipal, através do setor competente, mensalmente.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a assinar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região Norte do Espírito Santo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 20 de dezembro de 1999.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal